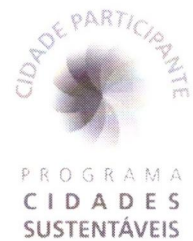




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5188, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

“Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.686, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Guairá, e dá outras providências”

RENATO CÉSAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/20108, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI Nº 2.686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Ordinária Municipal nº 2.686, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre remoção, guarda e liberação de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Guairá, recolhidos ao depósito.

Art. 2º. O procedimento de remoção dos veículos abandonados, assim identificados, em razão da previsão contida no artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 2.686, de 18 de dezembro de 2014, será iniciado pelo Departamento Municipal de Trânsito, que poderá ser deflagrado a partir de ação fiscal provocada ou de ofício.

Art. 3º. A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

- I – visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.
- II – sem placa de identificação;
- III – sem identificação do número do chassi;
- IV – sem identificação do número do motor.

Parágrafo Único – A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.